PREFEITURA MUNICIPAL DO NATAL

LEI ORDINÁRIA N.: 04069/92

Autor: CHEFE DO EXECUTIVO MUNICIPAL
Data: 21/05/1992
Classif.: OUTROS
Ementa:

Regulamenta a Zona Especial Portuária- ZEP, nos termos da Lei no 3.175/84.

Texto:

O Prefeito Municipal do Natal,
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Esta Lei dispõe sob os usos do solo e prescrições urbanísticas na Zona Especial Portuária- ZEP- criada pela Lei no 3.175/84, e dá outras providencias.

Parágrafo Único- Integram esta Lei os seguintes anexos:

I- Planta de zoneamento de uso do solo - Anexo I;

II- Quadros de prescrições urbanísticas - Anexo II, fls. 01 e 02.

Art. 2º - A zona de que trata a presente Lei esta dividida em duas sub-zonas de uso, conforme anexo I, a saber:

I - Sub-zona de atividades portuárias - SZ - 1;

II - Sub-zona de atividades múltiplas - SZ -2.

Art. 3º - Os usos do solo, densidades demográficas, gabaritos máximos e demais prescrições urbanísticas para as sub-zonas SZ-1 e SZ-2, que trata o Art. 2º desta Lei, são os constantes no anexo II, folhas 01 e 02 (quadro de prescrições urbanísticas).

§ 1º - Nos lotes lindeiros as vias limítrofes da sub-zona I, serão adotados, para cada lado do logradouro, os usos e prescrições urbanísticas da Zona ou Sub-zona correspondente.

§ 2º - Nos lotes lindeiros as vias limítrofes da Sub-zona 2, serão adotados, indiferentemente os usos e prescrições urbanísticas das Zonas ou Sub-zonas adjacentes.

Art. 4º - Será obedecido todo o disposto na Lei no 3.175/84, no que couber.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, em Natal, 07 de maio de 1992.

Edmilson Ferreira de Lima - Presidente

Nelson Newton de Faria - Primeiro Secretário

Pio Marinheiro de S. Filho - Segundo Secretário

Publicada no DOE em 23/05/92.